

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

CONTRATO Nº 01/2022

Dispensa nº 01/2022

Processo administrativo nº 03043/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.622.823/0001-11, sediada na Rua Vitória de Souza Louback, s/n, Centro, Ponto Belo-ES, representado pelo Vereador Presidente, Sr. Ivan Mateus Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ GUILHERME DELAI COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.527/0001-82, com endereço na Av. Sebastião Rabelo, 107B, centro, Ponto Belo-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Guilherme Delai Costa, inscrito no CPF nº 087.759.367-12, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada no fornecimento de Website personalizado, junto a Câmara Municipal de Ponto Belo – ES, durante o mês de maio até dezembro de 2022, relativos aos seguintes serviços:

- Concessão de USO DE 1 (um) WEBSITE PERSONALIZADO com os seguintes recursos e tecnologias: Tecnologia responsiva; Campo de busca por publicações; Otimização SEO; Geração automática de mapa do site em XML e envio para mecanismos de busca.
- Serviço de Hospedagem do banco de dados e arquivos da estrutura do website.
- Serviço de backup diário do banco de dados e arquivos da estrutura do website.
- Serviço de CDN para Imagens e Arquivos estáticos da estrutura do website.
- Serviço de Monitoramento de Inatividade do website.
- Serviço de Proteção contra-ataques de Força Bruta ao website.
- Serviço de Gerenciamento de Cache do website.
- Serviço de Fornecimento de Estatísticas de acesso ao website.
- Serviço de Compactação de Imagens publicadas no website
- Manutenção preventiva e corretiva na estrutura do website.
- Gestão da Hospedagem do banco de dados e arquivos da estrutura do website.
- Gestão das contas de e-mails institucionais.
- Suporte Técnico aos usuários da Área Administrativa do website.

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o serviço especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, imediatamente, de acordo com quantidade solicitada na Dispensa nº 01/2022.

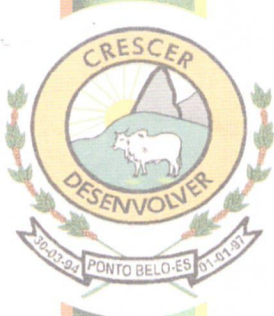
Rubens dos Santos



CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarente e quatro reais)**, efetuado em oito parcelas de **R\$1180,00**, referente a 8 (meses), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, bem com liberação do acesso, em obediência ao artigo 75, inciso II do referido diploma c.c Decreto nº 10.922/2021.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

QUARTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

- **Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**
Projeto/Atividade: 010001.0103100012.001 – 33903000000 – Ficha 012

QUINTA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

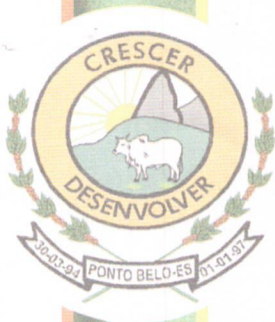
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- Judicial, nos termos da legislação.

Rubens dos Santos

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SEXTA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

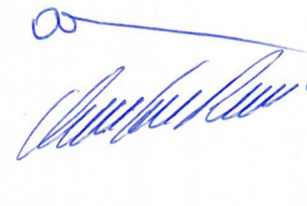
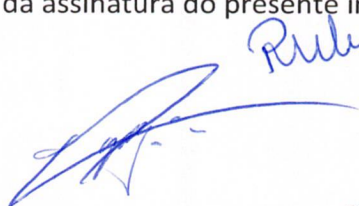
PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

Rubens dos Reis



CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br

Rua Vitória de Souza Louback, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cmpontobelo.es.gov.br

OITAVA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo-ES, 16 de maio de 2022.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CNPJ: 01.622.823/0001-11

Tel.: (27) 3757-1123 / E-mail: contato@cmpontobelo.es.gov.br
Rua Vitória de Souza Loubach, S/N - Centro - CEP: 29.885-000 - Ponto Belo-ES